



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EMPRESA IMPUGNANTE:

A empresa **ZC SERVIÇOS DE INTERNET S/A**, inscrita no CNPJ sob nº **24.757.040/0001-40**, localizada na Rua Afonso Pena, nº 1876, sala 203, CEP: 85.812-100, Centro, Cascavel-PR, vem por intermédio de seu Diretor Presidente Marco Antonio Zanatta, brasileiro, em união estável, empresário, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº. 8171427-4 SESP PR e inscrito no CPF sob nº. 063.183.919-40, apresentar a presente;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a transformação digital do licenciamento de obras particulares e alvarás no Município de Muriaé.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2021 – Processo 272/2021

1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

É imperativo salientar que o procedimento em comento, **trata-se de modalidade de licitação disciplinada pela lei 10.520 de 17 de julho de 2002**, embora complementada subsidiariamente nas omissões pela Lei 8.666/93.

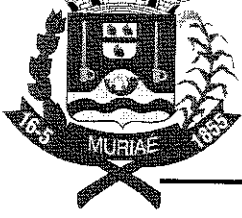
A Lei nº 10.520/02, que instituiu o pregão, não disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais. Regra geral, essa disciplina foi fixada pelos decretos que disciplinam o pregão em suas formas presencial e eletrônica.

De acordo com a disciplina do **art. 12 do Decreto nº 3.555/00**, que regulamenta a forma presencial do pregão no âmbito da Administração Pública federal, **“até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”**.

Assim dispõe o art. 12 do decreto Nº 3.555/00:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Tendo em vista que a sessão para o pregão 161/2021 está previsto para ser realizado na data de **21/12/2021 as 14:00 horas**, e a impugnação da empresa impugnante foi apresentada em **16/12/2021**, eis que tempestiva as impugnações e portanto admitidas.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES

2- DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

A empresa **ZC SERVIÇOS DE INTERNET S/A**, apresentou as razões recursais (anexa) requerendo:

- a) A modificação do julgamento das propostas de “menor preço por item” para “menor preço por lote”; e
- b) A alteração do termo de participação de exclusiva para “ME, EPP e Equiparadas” para “Ampla Concorrência”;

3- DA ANÁLISE DO MÉRITO E DAS CONCLUSÕES:

Decodificando os fatos narrados, passamos a decidir:

Após análise da impugnação da empresa **ZC SERVIÇOS DE INTERNET S/A**, entendemos que quanto ao primeiro ponto das alegações da empresa é pertinente e o edital será alterado para adequar às exigências pertinentes ao objeto contratado.

Quanto ao segundo ponto esclarecemos que em razão da mudança solicitada no item “A”, o item “B” será automaticamente modificado para a modalidade de participação de “ampla concorrência”, em razão dos valores que ultrapassam o teto legal de R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) previsto no art. 48, inciso I da lei Complementar nº 123/2006 que define a exclusividade da participação de ME's, EPP's e equiparadas.

4- DA DECISÃO:

Diante de todo o exposto, CONHEÇO da presente impugnação interposta pela empresa: **ZC SERVIÇOS DE INTERNET S/A**, para no mérito DAR PROVIMENTO TOTAL sobre os questionamentos apresentados e informar que será marcada uma nova data para o objeto deste processo licitatório.

É o que decidimos.

Muriaé, 17 de dezembro de 2021.


Marcilene Adriana da Silva

PREGOEIRA